



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº. 45, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA
QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.205, de 3 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 63.453,77 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

PROJETO: 1.205 Sistema de Abastecimento de Água em Área Rural

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000

R\$ 63.453,77

Total da Suplementação

R\$ 63.453,77

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(201) 3.3.90.39.00.00.2.032.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 63.453,77

Total anulação

R\$ 63.453,77

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

nos Anexos III, IV ou V da LC nº 128/08 e na Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 60/2009, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiverem sujeitas no mês anterior ao da prestação do serviço.

§ 1º A alíquota aplicável na retenção na fonte a que se refere o *caput* desse artigo deve ser informada pelo prestador no documento fiscal emitido, conforme previsto no inciso I do § 4º do artigo 21 da LC nº 123/06, com redação dada pelo artigo 3º da LC nº 128/08 e no inciso I do § 2º do artigo 3º da Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pelo artigo 8º da Resolução CGSN nº 60/2009.

§ 2º Quando as ME ou EPP não informarem no documento fiscal a alíquota de que trata o parágrafo anterior, aplica-se na retenção do ISSQN a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à alíquota da maior faixa de receita bruta prevista nos Anexos III, IV ou V da Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 60/2009.

§ 3º Constatada diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá às ME ou EPP prestadoras do serviço promover o seu respectivo recolhimento diretamente ao município no mês subsequente ao do início da atividade por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do município.

§ 4º Não se exime da sua responsabilidade o prestador do serviço quando a alíquota do ISSQN informada por ele no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença será realizado diretamente ao município por meio de DAM e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do município.

§ 5º No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, o recolhimento dos impostos abrangidos pela legislação pertinente, em valores fixos mensais, conforme dispõe o artigo 18-A LC nº 123/06, o contribuinte substituto tributário está dispensado de efetuar a retenção do ISSQN.

§ 6º Caberá ao MEI comprovar sua opção por recolhimento de valores fixos mensais junto ao contribuinte substituto tributário, através de documentos oficiais.

§ 7º A retenção e o recolhimento do ISSQN nesse decreto com base em informação falsa sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 5º Fica criada a obrigação acessória de declarar através do sistema de escrituração fiscal eletrônica (Livro Eletrônico) disponível em nosso portal <http://www.camposdejulio.mt.gov.br> e de emitir o Recibo de Declaração de ISSQN retido de acordo com legislação municipal.

Art. 6º O contribuinte substituto tributário deverá concluir o lançamento das informações até o 15º dia do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º No caso de contratação de Microempreendedor Individual o Contribuinte Substituto Tributário, deverá obrigatoriamente informar a contratação através do livro eletrônico, devendo informar no campo "imposto retido" a sigla "MEI", sendo que os demais campos deverão ser preenchidos normalmente.

§ 2º O contribuinte que não realizar a declaração no prazo estabelecido no *caput* desse artigo fica sujeito as penalidades impostas pelo código tributário municipal.

Art. 7º O contribuinte substituto tributário dará obrigatoriamente ao prestador do serviço o Recibo de Declaração de ISSQN retido, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 8º Aplica-se ao contribuinte substituto tributário todas as demais normas contidas na legislação tributária do município.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio- MT, 4 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 - CMDM.

Dispõe sobre a Eleição da Nova Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para triênio 2021 a 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos de Júlio-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 727 de 24 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2021, Ata nº 008/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica eleita por unanimidade a Nova Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, para triênio 2021 a 2023 sendo composta pelos seguintes membros: Presidente: Lisiane da Silva Mendes, Vice-Presidente: Elinalda Frazão da Silva e Secretária: Lúcia Capeletti.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 04 de março de 2021

Lisiane da Silva Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

DECRETO N.º 45, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.205, de 3 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 63.453,77 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

PROJETO: 1.205 Sistema de Abastecimento de Água em Área Rural

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 63.453,77

Total da Suplementação R\$ 63.453,77

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(201) 3.3.90.39.00.00.2.032.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 63.453,77

Total anulação R\$ 63.453,77

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.202, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(169) 4.4.90.52.00.00.2.028.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

Total suplementação R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(182) 4.4.90.51.00.00.1.092.01.0000 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

(184) 4.4.90.61.00.00.1.113.01.0000 Aquisição de Imóveis R\$ 450.000,00

Total anulação R\$ 500.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” Nº 06/2021**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 06/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 02/03/2021, às 08h00 do horário local, com previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de peças e suprimentos de informática**, sendo declaradas vencedoras do certame: a empresa MARCOS S BIUDES - ME, CNPJ/MF nº 08.257.279/0001-03, com valor global de R\$ 8.570,00; a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08, com valor global de R\$ 3.580,00; a empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME, CNPJ/MF nº 10.226.940/0001-57, com valor global de R\$ 10.289,00 e; a empresa RONALDO SILVEIRA DE A. JUNIOR E CIA. LTDA, CNPJ/MF nº 20.060.598/0001-11, com valor global de R\$ 8.400,00.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de março de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

DECRETO Nº.46, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.206, de 3 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 27.302,49

Total da Suplementação R\$ 27.302,49

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(477) 3.3.90.36.00.00.2.063.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00

(548) 3.3.90.36.00.00.2.070.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.302,49

Total anulação R\$ 27.302,49

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº.42, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica RETIFICADA a redação do inciso IX do artigo 4º do Decreto nº42, de 02 de março de 2021 para constar que onde se lê Decreto Municipal nº. 837, de 01 de março de 2021, passa a ser lido doravante como Decreto Estadual nº. 837, de 01 de março de 2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de março de 2021.